



**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Itaguaçaba, 149, São Paulo-SP – CNPJ: 07.403.873/0001-94

Prezado Eng. Agrim. Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini  
Coordenador da Câmara Especializada da Engenharia de Agrimensura do  
CREA-SP

Referente: **Solicitação de auxílio ao CREA-SP junto ao CONFEA e a Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia no Congresso Nacional**

Prezado Coordenador

Solicito vosso auxílio através do CREA-SP junto ao CONFEA e a Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia no Congresso Nacional para a tramitação de um processo que está parado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) desde 2009 sendo de maior interesse para os profissionais Geógrafos, para o Sistema CONFEA/CREA e para a sociedade como um todo.

Refere-se ao Projeto de Lei 6804/2006, cuja situação é a de "Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)".

O referido projeto de lei vem corrigir um erro de exercício profissional propiciado pela lei nº 7399/1985 e seu decreto regulamentador nº 92290/1986, ela determina que qualquer bacharel possui plenos direitos de atuar profissionalmente como Geógrafo, bastando para isso que apresente os títulos de:

- Licenciatura em Geografia;
- Mestrado e Doutorado em Geografia.

Para que o senhor compreenda a gravidade do que tem acontecido por conta da referida lei e seu respectivo decreto, já existe uma decisão judicial de Brasília favorável a um bacharel em Direito com título de Mestrado em Geografia, que possui o pleno direito de ser reconhecido como Geógrafo. Note que este bacharel não possuía o título de Doutorado e mesmo assim logrou êxito em sua solicitação judicial.

Outra situação são os licenciados em Geografia que possuem formação como professores, portanto, não possuem a formação para atuar como bacharel, tão necessária à formação tecnológica e legalmente reconhecida como Geógrafos, através da Lei Federal nº 6664/1979.

Para que este impasse seja resolvido e não abra precedentes para outras profissões, existe desde 2006 o projeto de lei solicitando a revogação da Lei nº 7.399, de 4 de novembro de 1985, e o Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986.



**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Itaguaçaba, 149, São Paulo-SP – CNPJ: 07.403.873/0001-94

Tal processo já tramitou por todas as comissões, sendo inclusive julgado de extrema importância pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Constituição e Justiça e de Cidadania. Já obteve parecer positivo pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Gostaríamos que algum deputado da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia assumisse a função de relator da matéria. Desta forma, nos colocamos, através da Associação Profissional de Geógrafos do Estado de São Paulo (APROGEO-SP) à disposição para qualquer auxílio.

Segue abaixo o link da matéria:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=318593>

Atenciosamente,

*Mariana S. Oliveira*

Geog. Mariana Figueiredo de Oliveira  
Diretora - APROGEO-SP  
(11) 95656-3377